

Exmo. Senhor
Dr. Hélder Rosalino
Secretário de Estado da Administração Pública
Avenida Infante D. Henrique, 1
1149-009 Lisboa

N/Ref^o:Dir:AV/0722/12

10-05-2012

Assunto: Questões relacionadas com a revisão do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e outra legislação

Na sequência da reunião realizada no passado dia 8 de maio, vimos, tendo em conta a evolução registada na discussão entre o Estado português e a Santa Sé, que aponta para uma reavaliação da supressão de feriados no prazo de cinco anos, retirar a nossa proposta de alteração ao Artigo 7º (Feriados) do projeto de Proposta de Lei em análise.

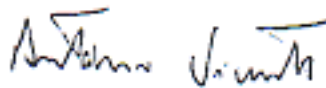
Sempre deixaremos a ideia de que, mesmo a nível de Código do Trabalho, a revisão do número de feriados não terá grande justificação.

Com referência às facilidades ao exercício de funções sindicais e embora, como foi dito na reunião realizada no passado dia 8 de maio, tal se possa inferir do disposto no nº 15 do Artigo 58º da Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro, julgamos que poderia ser incluído no Regulamento do RCTFP, aprovado pela Lei nº 58/2008, de 11 de setembro, uma disposição do seguinte teor:

"É sempre possível o exercício de funções em associação sindical de qualquer nível e em regime de cedência de interesse público por qualquer trabalhador de órgão ou serviço quando a remuneração e as correspondentes participações sejam asseguradas pela associação sindical beneficiária da cedência".

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente
Presidente da Direção